



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

AVISO DE ABERTURA – DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA, através de sua Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS através da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, torna público que realizará a contratação do objeto acima citado.

Os interessados em concorrer no certame, deverão apresentar suas propostas de valor, no período compreendido entre os dias **19 de maio de 2025 a 21 de maio de 2025**. A documentação deverá ser enviada para o e-mail licitacao@camarapojuca.ba.gov.br, sendo emitido protocolo de recebimento pela Comissão de Licitação tão logo se verifique as condições de admissibilidade.

O edital e seus anexos encontram-se publicado no portal de transparência desta Câmara Municipal: <https://www.camarapojuca.ba.gov.br/publicacoes/>

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 21/05/2025.

HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23:59 (Vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF

E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA: licitacao@camarapojuca.ba.gov.br

Atenciosamente,

TEREZINHA DE JESUS LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Pojuca/BA, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira, vem manifestar o interesse desta Administração em obter propostas de eventuais interessados, bem como selecionar a proposta mais vantajosa, visando a contratação direta na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**, com critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**.

Informamos que esta Administração tem interesse em obter propostas adicionais para a contratação do objeto descrito abaixo. Tendo em vista o que preconiza o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que qualquer interessado apresente proposta.

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 21/05/2025.

HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23:59 (Vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF

E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA: licitacao@camarapojuca.ba.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pojuca/BA, para exercício de 2025.

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para contratação é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

4.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará disponível para recebimento de propostas adicionais pelo prazo de 03 (três) dias úteis e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@camarapojuca.ba.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número da dispensa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

4.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Pojuca/BA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 O fornecedor interessado, encaminhará, exclusivamente para o e-mail licitacao@camarapojuca.ba.gov.br, a proposta de preço conforme modelo constante no ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.1 Deverá a licitante propor valores para todos os itens do objeto.

5.1.2 Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto neste processo, sob pena de desclassificação da mesma.

5.1.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, de sua apresentação.

5.2 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

5.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão solicitar a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Pojuca/Ba.

5.7 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.8 Os preços ofertados não poderão exceder os valores estimados para cada item, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado.

5.9 Encerrado o prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.0 - HABILITAÇÃO:

6.1 A relação dos documentos necessários à habilitação consta no Termo de Referência e deverão ser enviados concomitantemente com a proposta de preços.

6.2 Se for constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

6.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.0 - CONTRATAÇÃO:

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.0 - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá dentro de 20 (vinte) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8.3 As condições mais detalhadas para a realização dos pagamentos estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.0 - SANÇÕES:

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e sendo-lhe garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

10.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

10.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.6 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.7 Poderá a Câmara Municipal de Pojuca/BA revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.8 A Câmara Municipal de Pojuca/BA deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.9 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização.

10.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Modelo de declaração de proteção ao trabalho do menor de idade;

ANEXO III - Modelo de declaração de que cumpre as exigências do artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências do artigo 63, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

ANEXO V - Modelo de proposta de preços;

ANEXO VI - Minuta do contrato administrativo.

Pojuca, 16 de maio de 2025.

TEREZINHA DE JESUS LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições constantes neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	U. F.	QTDE
01	Manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA. Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado: Correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, entre outros. Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado: Remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	Mês	12

As propostas deverão atender as especificações contidas neste Termo de Referência. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a licitante cobrar valores extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços referente ao objeto deste termo, assim como todos os equipamentos necessários se darão por conta da Empresa Vencedora.

Manutenção Preventiva:

A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no Plano de Manutenção Preventiva apresentado abaixo e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da Empresa Vencedora no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- ✓ Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- ✓ Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- ✓ Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
- ✓ O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Pojuca/BA, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Empresa Vencedora por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;
- ✓ Caso o supervisor técnico da Empresa Vencedora julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Empresa Vencedora.

Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Empresa Vencedora ao fiscal do contrato.

Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a Empresa Vencedora deverá apresentar laudo técnico detalhado indicando as peças necessárias para a substituição, a fim de que a Câmara Municipal de Pojuca/BA possa providenciar a aquisição.

Plano de Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

Serviços mensais:

- ✓ Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- ✓ Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- ✓ Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- ✓ Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- ✓ Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- ✓ Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- ✓ Limpar o gabinete do condicionador;
- ✓ Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- ✓ Limpar o elemento filtrante;
- ✓ Verificação de danos a pintura, Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
- ✓ Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- ✓ Verificação conexões de alimentação;
- ✓ Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- ✓ Verificar bornes e conexões;
- ✓ Remoção da frente plástica para limpeza;
- ✓ Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- ✓ Verificação do funcionamento da chave seletora;
- ✓ Verificação do funcionamento do termostato;
- ✓ Verificação do estado da frente plástica;
- ✓ Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- ✓ Inspeção visual interna e externa;
- ✓ Colocação de gás.

Serviços trimestrais:

- ✓ Todo serviço mensal;
- ✓ Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- ✓ Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- ✓ Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- ✓ Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- ✓ Verificação e ajuste de todos os componentes elétricos;
- ✓ Verificação de fixação dos compressores;
- ✓ Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- ✓ Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

Serviços semestrais:

- ✓ Todo serviço mensal;
- ✓ Todo serviço trimestral;
- ✓ Limpeza das serpentinas com produto químico;
- ✓ Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- ✓ Montagens e teste geral de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência para execução do objeto é de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado, de necessidade permanente e essencial para Câmara Municipal de Pojuca/BA, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a realização das atividades administrativas e legislativas e cuja necessidade de contratação estende-se por mais um exercício financeiro.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Os serviços serão executados durante a vigência do contrato administrativo, mensalmente, nos prazos, local e horário especificados no presente Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deve estar em dia com todas as obrigações tributárias e trabalhistas, para atender ao que for solicitado e cumprir as cláusulas contratuais.

A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade.

Requisitos Gerais:

- a) Deve ter disponibilidade para atender a chamados ocasionais;
- b) Possuir equipe técnica qualificada e com experiência na realização dos serviços;
- c) A empresa deve ter agilidade na execução dos serviços, para não atrapalhar o trabalho normal desta Câmara.

Requisitos Legais:

- a) Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução dos serviços;
- b) Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Manter a regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Práticas que minimizem o impacto ambiental dos eventos;
- b) Utilização de recursos materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível;
- c) Gestão de resíduos eficaz, incluindo coleta seletiva e reciclagem;
- d) Medidas para redução do consumo de água e energia nos eventos.

A Empresa Vencedora deverá comprovar a aptidão para execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ser compatíveis em características semelhantes com o objeto desta contratação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Empresa Vencedora e a Administração desta Câmara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Não se vislumbra riscos relevantes quanto à reposição de eventuais prejuízos em caso de inadimplemento por parte do Contratado e ainda, tal exigência poderia acarretar o encarecimento da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deve garantir que a avença celebrada produza os resultados pretendidos, desde o início até o seu encerramento, de forma eficiente e sustentável.

Condições de Execução:

Os serviços serão executados nos locais de instalação dos equipamentos na sede na Câmara Municipal de Pojuca/BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da Empresa Vencedora, esta deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulação dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.

Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Pojuca/BA. Quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, a fim de obter autorização para entrada nas dependências da Câmara Municipal de Pojuca/BA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

A Empresa Vencedora deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a Empresa Vencedora deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de todo o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Empresa Vencedora deverá indicar um preposto para representá-la ao longo da vigência contratual, informando todos os meios de contato e assegurar a sua disponibilidade durante o horário da prestação dos serviços.

Após a seleção do fornecedor que atenda aos requisitos de contratação, deverá ser formalizado o documento de compromisso entre as partes, mediante celebração de Contrato Administrativo, devendo-se constar os termos e condições de execução do objeto, incluindo a quantidade dos serviços mensais, o preço mensal, as condições de execução e pagamento, e as obrigações do fornecedor em relação à sustentabilidade e à qualidade das atividades executadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

Considera-se sempre que a licitante dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do objeto. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

Nos preços ofertados pela licitante em sua proposta comercial deverão ser considerados todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre cada item do objeto da contratação, enfim, tudo o que for preciso para garantir a execução dos serviços solicitados.

Não será admitida reivindicação de alteração do preço mensal ou global sob alegações de perdas de materiais ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades na execução, entre outros.

Os preços propostos serão considerados completos, referentes ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer solicitação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O modelo de gestão da execução do objeto deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações contratuais e que a Administração receba serviços de boa qualidade.

Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Pojuca/BA poderá convocar o representante da Empresa Vencedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O prazo de vigência do contrato iniciará da data de sua assinatura e será de 12 (doze) meses.

A Empresa Vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

A Empresa Vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Somente a Empresa Vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

As comunicações entre a Câmara Municipal de Pojuca/BA e a Empresa Vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato: A Câmara Municipal de Pojuca/BA deverá designar Fiscal e Gestor de Contrato, que será responsável pelo supervisionamento da execução.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

A Empresa Vencedora designará formalmente o preposto, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Monitoramento Regular: O Fiscal do Contrato deverá realizar um monitoramento regular do desempenho do fornecedor, incluindo a verificação da qualidade dos serviços executados, a pontualidade e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

Relatórios Periódicos: Obriga-se o fornecedor, quando solicitado, a elaborar relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato. Estes relatórios incluirão detalhes sobre os serviços executados, quaisquer problemas sobrevindos e as ações tomadas para resolvê-los.

Reuniões de Acompanhamento: A critério da Câmara Municipal de Pojuca/BA, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento regulares entre o do Fiscal do Contrato e o fornecedor para discutir o desempenho acerca da execução e quaisquer outras questões relativas ao objeto.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Resolução de Problemas: Durante a execução do objeto, caberá ao Fiscal do Contrato promover as devidas providências de maneira oportuna e eficaz, municiando o Gestor de Contrato com as informações devidas e adequadas a fim de solucionar problemas surgidos, seja por falha do fornecedor, seja por falha da Administração.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de execução, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Obrigações da Empresa Vencedora

Além das obrigações legais e regulamentares, a Empresa Vencedora obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Obrigações Gerais

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
2. Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
3. Respeitar as normas e procedimentos de Controle Interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
4. Proibir que seus empregados ou contratados ingressem áreas estranhas ao local de execução dos serviços;
5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do contrato;
6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Câmara Municipal de Pojuca/BA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
8. Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste objeto;
9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Obrigações Operacionais

11. Orientar os seus Atendentes quanto à aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da Câmara Municipal de Pojuca/BA, estar assinado pelo Diretor desta Casa e com as quantidades dos serviços preenchidas em algarismos;
12. A aceitação de requisição fora das especificações acima é de exclusiva responsabilidade da empresa, não podendo ela ser cobrada desta Câmara;
13. Arcar com os riscos inerentes à atividade, objeto deste Termo de Referência;
14. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
15. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, arcando com o fornecimento dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
16. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações;
17. É de inteira responsabilidade da Empresa Vencedora controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade;
18. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do Servidor responsável pela fiscalização;
19. Manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
21. Manter contatos com a Câmara Municipal de Pojuca/BA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

Obrigações comerciais, tributárias e outras

22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
23. Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
24. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros;
25. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere para Câmara Municipal de Pojuca/BA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Pojuca/BA;
26. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a execução dos serviços;
27. Garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos;
28. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles a Câmara Municipal de Pojuca/BA ou a terceiros;
29. A Empresa Vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Obrigações da Câmara Municipal de Pojuca/BA

1. Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços executados, dirimindo as dúvidas da empresa, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;
3. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
4. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Empresa Vencedora;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

5. Encaminhar ao preposto da Empresa Vencedora as requisições para a execução contratual;
6. Assegurar livre acesso ao pessoal da empresa, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, no horário estipulado para recebimento dos mesmos;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Empresa Vencedora.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto da Câmara Municipal de Pojuca/BA quanto da Empresa Vencedora.

Recebimento

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A execução dos serviços ocorrerá de forma fracionada, mensalmente, durante o prazo de vigência do contrato.

Os serviços serão aprovados pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Empresa Vencedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Pojuca/BA irá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antecipação de pagamento

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, a Câmara Municipal de Pojuca/BA entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo:

Acórdão TCU nº 539/2007 – Plenário:

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

Acórdão TCU nº 110/2007 – Plenário:

Com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Casa da Moeda do Brasil que, na elaboração de seus editais de licitação, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988 e aos arts. 3º, 27 a 31, 40, inciso VII, 44,



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

caput e § 1º, e 45 da Lei 8.666/1993, envide esforços de modo a **limitar as exigências editalícias ao mínimo necessário** para o cumprimento do objeto licitado e a definir de maneira clara os critérios para avaliação dos documentos habilitatórios e das propostas apresentadas pelas licitantes, evitando restrição ao caráter competitivo do certame e julgamento subjetivo.

Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário:

De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3ª Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95], o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que "restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. **Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.**"

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020.
- e) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - g) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- b) Comprovação através da apresentação de atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de aptidão técnica, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, local em que foi executado, dentre outros documentos.

Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou do mesmo ramo de atividade.

Outros documentos

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com irregularidades, serão inabilitadas.

A documentação deverá:

- a) Estar em nome da empresa licitante;
- b) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

A estimativa de preços teve como orientação o artigo 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Pojuca/BA

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Pojuca/BA

Projeto/Atividade: 1.31.1.4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros PJ

Fonte: 150000 – Recursos não Vinculados de Impostos

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Empresa Vencedora deverá estar apta a executar os serviços dentro do prazo estipulado, logo após o recebimento da Ordem de Serviços.

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Pojuca/BA, segundo as disposições contidas e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação.

A recusa injustificada da Empresa Vencedora em aceitar a Ordem de Serviços, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na Proposta da Licitante Vencedora.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por servidores da Câmara Municipal de Pojuca/BA e constitui a primeira etapa do planejamento de um compromisso que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos, dando base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade de atendimento, conforme disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A pretensa contratação deverá estar fundamentada nos seguintes moldes normativos:

- a) Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- b) Decreto Municipal Nº 138, de 2023.

OBJETO DE ESTUDO

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem em vista a resolução de problemas referentes a consertos e reparos de peças, higienização, controle de umidade, filtragem do ar, entre outros aspectos, e consequente melhora na qualidade da ventilação e circulação do ar ambiente, manutenção e preservação do patrimônio público e melhora no desempenho, saúde e qualidade de vida dos trabalhadores e frequentadores da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Manutenção da Qualidade do Ambiente Interno: Os sistemas de ar-condicionado são essenciais para manter ambientes internos confortáveis e saudáveis. A manutenção corretiva e preventiva garante que esses sistemas operem de forma eficiente, proporcionando conforto térmico e qualidade do ar para os ocupantes desses espaços.

Preservação da Saúde Pública: A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado é crucial para prevenir a propagação de doenças respiratórias e alergias, pois ajuda a eliminar agentes patogênicos e alérgenos do ar, como poeira, mofo e bactérias. Isso contribui para proteger a saúde dos usuários desses espaços públicos, especialmente em locais de grande circulação de pessoas.

Eficiência Energética e Sustentabilidade: A manutenção preventiva dos sistemas de ar-condicionado ajuda a garantir sua eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais. Além disso, a manutenção adequada contribui para a redução do impacto ambiental desses sistemas, promovendo práticas sustentáveis de conservação de energia e recursos naturais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Segurança e Conformidade com Normas: A contratação de uma empresa especializada assegura que a manutenção dos sistemas de ar-condicionado seja realizada por profissionais qualificados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes. Isso garante a segurança dos usuários e a conformidade com requisitos legais e de segurança relacionados à operação desses equipamentos.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

Preservar os equipamentos sempre em boas condições de utilização, mantendo sua eficiência e longevidade, atendendo os parâmetros legais do estado de limpeza e remoção das sujidades, de forma a garantir a qualidade do ar e a prevenção de riscos à saúde dos frequentadores desta Câmara.

É importante que tenhamos um sistema de ar-condicionado adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório e confortável para que os Servidores desempenhem suas atividades de forma eficiente.

Assim dispõe o Artigo 5º da Portaria Nº 3.523/98, conforme abaixo descrito:

Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.
- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.
- g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Diante disso, é imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, uma vez que não dispomos de servidores e nem ferramentas próprias para realização dos serviços internamente.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Considerando que a Câmara Municipal de Pojuca/BA não elaborou para o presente exercício financeiro o plano de contratações anuais o mesmo não tem como ser evidenciado. Contudo, vale afirmar que o mesmo está em fase de preparação na etapa de conferência.

A manutenção do patrimônio público é intrínseca às atividades fins desta Câmara e está integralmente alinhada com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município. Desde o planejamento prévio, essas ações foram consideradas como parte essencial das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro.

A presente contratação encontra-se alinhada à dois objetivos estratégicos:

- Garantia de estrutura adequada
- Melhoria nas condições de trabalho

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Empresa Vencedora deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins.

A data de início da prestação de serviços será imediata, tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato Nº 019/2023, no dia 02 de maio de 2025.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

A contratação se refere a serviços contínuos, a qual é realizada pela Administração para a manutenção das atividades diárias, decorrentes de necessidades permanentes, cujo interrupção ocasionará prejuízos aos serviços essenciais.

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo desta Câmara, 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário acima determinado, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a Empresa Vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento a Sede desta Câmara e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução. A Empresa Vencedora deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

A Empresa Vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

A Empresa Vencedora deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Câmara Municipal de Pojuca/BA, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses.

No Termo de Referência deverá constar mais informações e detalhes da forma de execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Câmara Municipal de Pojuca/BA.

A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação se dará por item único, uma vez que o presente objeto trata-se de serviço de natureza contínua.

O quantitativo de rotina de manutenção preventiva foi definido a partir de orientações recebidas de profissionais de empresas especializadas locais, sendo também alinhado com a Administração desta Casa, com o intuito de observar o melhor custo benefício para a Câmara Municipal de Pojuca/BA. Para tanto, foi definido que as manutenções preventivas serão realizadas 01 (uma) vez por mês.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	U. F.	QTDE
01	Manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA. Serviço de Manutenção Corretiva de Ar Condicionado: Correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, entre outros. Serviço de Manutenção Preventiva de Ar Condicionado: Remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	Mês	12

Conforme contratações realizadas em anos anteriores por essa Casa Legislativa, a Diretoria Administrativa determinou através do DFD a atuação pelo período de 12 meses.

A contratação poderá ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Importa salientar que o quantitativo acima indicado é baseado na visualização do cenário atual, sem prejuízo de, após a realização dos trabalhos, verificar-se a necessidade da continuidade do serviço por um período mais extenso, sobretudo por entender se tratar de uma necessidade permanente da administração.

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

A quantidade prevista fundamenta-se nos registros históricos de manutenção dos equipamentos, com base em outras contratações de sucesso, como o Contrato Administrativo Nº 019/2023 - Pregão Presencial Nº 004/2023, encerrado no dia 02 de maio de 2025.

Investir em manutenção preventiva pode ajudar a evitar a necessidade de reparos corretivos mais caros no futuro. Pequenos problemas podem ser identificados e corrigidos antes que se tornem grandes falhas, evitando assim custos adicionais associados à substituição de peças danificadas ou à reparação de danos mais extensos.

LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

O levantamento de mercado foi realizado previamente e durante a elaboração deste Estudo Preliminar. Realizamos pesquisas em sites de compras governamentais buscando contratações similares de outros entes públicos. Em complementariedade, também foi realizado levantamento junto ao mercado local.

Fizemos uma análise de editais referentes a contratações similares, na qual constatamos que as Instituições Públicas efetuam a contratação desse serviço, ficando à cargo da Empresa Vencedora o emprego de todos os equipamentos, e ferramentas necessários. De posse dessa análise, ficaram evidentes pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

- 1) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço;
- 2) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço;
- 3) Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, com disponibilização de mão de obra exclusiva (profissional residente).

Em relação à opção 2, haveria, a princípio, a necessidade de levantar e quantificar (ainda que de forma estimativa) todas as peças e materiais a serem utilizados durante a contratação a fim de estimar um valor para cada item, o que se mostrou inviável. Além disso, conforme imagem abaixo, verificamos relatos de outras contratações em que empresa, ao ficar responsável pelo fornecimento de peças e materiais (como, por exemplo, o gás refrigerante), não fazia a substituição de tais insumos com o intuito de não aumentar seus gastos. Foi dado o exemplo de máquinas funcionando de forma precária, com baixa carga de gás, o que levou a inferir que a empresa, ao tentar reduzir seus custos (haja vista que o fornecimento de gás era sua responsabilidade), não realizava a manutenção de acordo com a boa técnica.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

A título de exemplo, a experiência do último contrato continuado demonstra que a Contratada, ao ser responsável pelo suprimento de determinadas peças e/ou materiais (relés, disjuntores, isolantes, gás refrigerante, dentre outros, como era o caso da contratação anterior), não se empenhou em manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento.

Tal situação foi constatada por técnicos de outras empresas que prestaram serviço ao instituto por meio de contratações diretas (dispensas de licitação) realizadas após o término da vigência do Contrato nº 12/2014. Vários técnicos nos relataram que se depararam com equipamentos com baixíssima carga de gás, defeitos no isolamento térmico, bornes e terminais elétricos mal conservados, dentre outros. Vale ressaltar que tais situações não foram observadas pelos fiscais de contrato, haja vista que tais servidores não possuem conhecimento técnico para a realização de um acompanhamento minucioso da execução do serviço.

Imagem 01: Extraída do Estudo Técnico Preliminar - Ifes campus Linhares

<https://linhares.ifes.edu.br/images/2022/ago/pregao02/ANEXO-III---ESTUDO-TCNICO-PRELIMINAR.pdf>

Em relação à opção 3, embora, pelo menos a princípio, pudesse atender de forma satisfatória a necessidade desta Câmara, não se mostra viável economicamente.

Diante da análise das três alternativas, optou-se pela primeira opção levantada, que se mostra, em um primeiro momento, a que apresenta um melhor custo benefício para a Administração.

A Empresa Vencedora será remunerada mensalmente, após a execução dos serviços. A expectativa é que, ao não ser remunerada pelo serviço de manutenção corretiva (embora tenha a obrigação de executar mediante demanda da Administração), a Empresa Vencedora se sinta estimulada a executar a manutenção preventiva da melhor forma possível, com o intuito de evitar que os equipamentos venham a apresentar problemas. Isso porque, conforme informações dos profissionais especializados, uma manutenção preventiva realizada de forma inadequada é uma das maiores fontes de problemas para os equipamentos. Sendo assim, considerando que a responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças e materiais essenciais ao funcionamento adequado dos equipamentos ficará sob responsabilidade desta Administração, conclui-se que não haverá justificativa para o uso inadequado dessas peças e materiais por parte da Empresa vencedora.

Este modelo pode ser executado nas seguintes modalidades:

- a) Valor fixo mensal; ou
- b) Valor por demanda.

Considerando a experiência anterior com a contratação desse tipo de serviço, optou se por adotar neste Estudo o mesmo modelo de contratação, ou seja, valor fixo mensal.

No caso do valor fixo mensal existe a vantagem do conhecimento prévio do recurso financeiro que será necessário, além disso, em um contrato mensal a empresa poderá dar um desconto maior devido à previsibilidade da frequência de manutenção.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Ao contratar uma empresa especializada, esta Câmara tem a garantia de que os serviços serão realizados por profissionais qualificados e experientes, garantindo a segurança dos equipamentos e dos ocupantes dos espaços públicos

Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando viável a sua contratação sem maiores dificuldades. De posse desse estudo, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços teve como orientação o artigo 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Foi realizada pesquisa direta com prestadores dos serviços em comento. A escolha dos fornecedores se deu única e exclusivamente pelo objeto, isto é, foram consultados aqueles que executam os serviços pretendidos.

Portanto, o valor estimado da contratação pretendida, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em assegurar a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Muito embora o serviço a ser contratado envolva diversas atividades, não se vislumbra a possibilidade de divisão desses atos em itens para mais de uma contratação.

Conforme disposto no inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atender-se-á ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, desde que não represente perda de economia de escala.

Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Outrossim, o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios a Administração.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que as atividades a serem executadas pertencem a um mesmo nicho de mercado.

Ademais, dividir a contratação em itens poderá resultar na contratação de empresas distintas, o que exigirá a dedicação de mais empregados desta Câmara no acompanhamento da execução dos contratos, ou até mesmo pode não haver interesse de empresas em alguns itens, restando deserto e acarretando prejuízos para a operacionalidade desta Casa.

RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é zelar pelo patrimônio público, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Ao realizar a manutenção corretiva e preventiva, a Câmara pode evitar gastos desnecessários com reparos emergenciais e substituição de equipamentos danificados.

A manutenção adequada dos sistemas de ar-condicionado contribui para a eficiência energética, resultando em menores custos de energia ao longo do tempo.

A manutenção corretiva e preventiva realizada conforme as especificações do fabricante pode prolongar a vida útil dos sistemas de ar-condicionado, adiando a necessidade de substituição dos equipamentos e reduzindo os custos associados.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato em termos de infraestrutura, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

A contratação não provocará mudanças nos processos de trabalho adotados por esta Câmara Municipal.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto a ser adquirido é independente. Não identificamos a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização dos serviços, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado pode acarretar alguns impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de energia e recursos, bem como à geração de resíduos.

Foram levantados os possíveis impactos que a manutenção inadequada ou negligenciada dos aparelhos ar condicionado podem causar:

- ✓ Consumo de energia: Se o sistema de ar condicionado não estiver funcionando corretamente devido à falta de manutenção, ele pode consumir mais energia do que o necessário. Isso leva a um aumento no uso de combustíveis fósseis para gerar eletricidade, resultando em emissões adicionais de gases de efeito estufa;
- ✓ Emissões de gases refrigerantes: Os aparelhos de ar condicionado usam refrigerantes para resfriar o ar. Alguns refrigerantes, como os clorofluorocarbonetos (CFCs) e hidroclorofluorocarbonetos (HCFCs), são conhecidos por causar danos à camada de ozônio e contribuir para o aquecimento global. Se houver vazamentos ou se os refrigerantes forem manuseados inadequadamente durante a manutenção, eles podem ser liberados na atmosfera, agravando esses problemas;
- ✓ Descarte inadequado de resíduos: Durante a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, é comum a substituição de peças e filtros. Se esses resíduos não forem descartados corretamente, podem contaminar o solo e a água, afetando negativamente o ecossistema local;
- ✓ Ruído: Os aparelhos de ar condicionado mal conservados ou com peças danificadas podem produzir ruídos excessivos durante o funcionamento.

Para minimizar esses impactos, é essencial realizar a manutenção adequada dos aparelhos de ar condicionado, seguindo as recomendações do fabricante e utilizando profissionais qualificados. Isso inclui a verificação regular do sistema, a limpeza e substituição de filtros, a detecção e reparo de vazamentos, e o descarte correto de resíduos.

Para mitigar os impactos possíveis o descarte deverá seguir as instruções dos órgãos e entidades responsáveis pelo Meio Ambiente no Brasil.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento de análise de risco encontra-se consubstanciado no mapa de riscos – Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é imprescindível e que a solução mostra-se possível tecnicamente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental e econômico estratégico;
- b) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- c) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- d) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Declara-se que a contratação pretendida é viável e necessária, uma vez que a mesma é indispensável para Câmara Municipal de Pojuca/BA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
DE IDADE**

Pelo presente instrumento, eu _____, portador do RG Nº _____ e inscrito no CPF sob Nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (☐) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pojuca, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 63,
INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

Pelo presente instrumento, eu _____, portador do RG Nº _____ e inscrito no CPF sob Nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, declaro, para fins do disposto no Artigo 63, Inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pojuca, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 63,
PARÁGRAFO 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021**

Pelo presente instrumento, eu _____, portador do RG Nº _____ e inscrito no CPF sob Nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, declaro, para fins do disposto no Artigo 63, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pojuca, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Pojuca/BA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	U. F.	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA. Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado: Correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, entre outros. Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado: Remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	Mês	12		
TOTAL DO LOTE					

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos inerentes ao serviço, objeto desta licitação.

Declaro, para os devidos fins, que se fizerem necessários, que concordamos, sem restrição, com as condições constantes no Termo de Referência e que os serviços ofertados nesta proposta atendem integralmente as exigências e especificações técnicas mínimas e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Declaro, para os devidos fins, que dispomos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequado e disponível, para realização do objeto da licitação.

Declaro, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação.

Declaro, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, para os devidos fins, que não possuímos no quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Declaro, para os devidos fins, que a nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de XX (XXXXXXXXXX) dias a contar da data de abertura da licitação.

Pojuca, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA E A EMPRESA XXX,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA,
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, BEM COMO REPOSIÇÃO
EVENTUAL DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR-
CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE POJUCA/BA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Edifício Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº, Centro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Leandro Jorge Monteiro Nunes, portador do RG nº XXXX SSP/BA e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Diretor Administrativo, Senhor Luiz Cláudio Santos Bezerra, inscrito na OAB/BA sob nº XXXXXXXXXX e no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** celebra o presente Contrato com a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio, Senhor XXX, portador do RG nº XX SSP/BA, inscrito no CPF sob nº XX, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 019/2025, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
- b) Proposta apresentada pela Contratada em XX/XX/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (salgados, doces, tortas e congêneres), de forma parcelada e prontos para consumo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca/BA de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	U. F.	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação e desinstalação, bem como reposição eventual de peças em aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Pojuca/BA. Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado: Correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, entre outros. Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado: Remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).	Mês	12		
TOTAL DO LOTE					

Manutenção Preventiva:

A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no Plano de Manutenção Preventiva apresentado abaixo e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da Empresa Vencedora no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- ✓ Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- ✓ Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
- ✓ Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Pojuca/BA, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Empresa Vencedora por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- ✓ Caso o supervisor técnico da Empresa Vencedora julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Empresa Vencedora.

Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Empresa Vencedora ao fiscal do contrato.

Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a Empresa Vencedora deverá apresentar laudo técnico detalhado indicando as peças necessárias para a substituição, a fim de que a Câmara Municipal de Pojuca/BA possa providenciar a aquisição.

Plano de Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

Serviços mensais:

- ✓ Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- ✓ Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- ✓ Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- ✓ Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- ✓ Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- ✓ Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- ✓ Limpar o gabinete do condicionador;
- ✓ Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- ✓ Limpar o elemento filtrante;
- ✓ Verificação de danos a pintura, Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
- ✓ Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- ✓ Verificação conexões de alimentação;
- ✓ Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- ✓ Verificar bornes e conexões;
- ✓ Remoção da frente plástica para limpeza;
- ✓ Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- ✓ Verificação do funcionamento da chave seletora;
- ✓ Verificação do funcionamento do termostato;
- ✓ Verificação do estado da frente plástica;
- ✓ Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- ✓ Inspeção visual interna e externa;
- ✓ Colocação de gás.

Serviços trimestrais:

- ✓ Todo serviço mensal;
- ✓ Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- ✓ Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- ✓ Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- ✓ Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- ✓ Verificação e ajuste de todos os componentes elétricos;
- ✓ Verificação de fixação dos compressores;
- ✓ Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- ✓ Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

Serviços semestrais:

- ✓ Todo serviço mensal;
- ✓ Todo serviço trimestral;
- ✓ Limpeza das serpentinas com produto químico;
- ✓ Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- ✓ Montagens e teste geral de funcionamento.

1.2 - Na execução dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais.

1.3 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 019/2025 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 019/2025, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, prestar o fornecimento do objeto contratado.

2.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e a Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxx reais)** fixo, não se admitindo qualquer acréscimo, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para execução das entregas.

3.2 No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis para completa execução do objeto.

3.3 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Pojuca

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal de Pojuca/BA

Projeto/Atividade: 1.31.1.4.001 - Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiro PJ

Fonte: 150000 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada Fiscal do Contrato, cujo crédito será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada.

6.1.1 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

6.1.2 Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade perante a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça Trabalhista.

6.1.3 O CNPJ da CONTRATADA constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao fornecimento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a CONTRATADA deixe de cumprir uma ou mais das hipótese abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços por prazo que venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.
- Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

7.1 Havendo prorrogação da vigência contratual e decorrido 1 (um) ano de assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII do artigo 6º, § 8º do artigo 25 e § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o artigo 136 da citada Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

Obrigações Gerais

- a) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste objeto;
- c) Respeitar as normas e procedimentos do setor de Controle Interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- e) Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE;
- f) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços executados, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Obrigações Operacionais

- j) Prover seus funcionários com uniforme e crachá da CONTRATADA;
- k) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;
- l) Dispor de todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com a qualidade e prazos previstos neste contrato;
- m) Orientar os seus Atendentes quanto à aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da CONTRATANTE, estar assinado pelo Gestor desta Casa e com as quantidades dos serviços preenchidas em algarismos;
- n) A aceitação de requisição fora das especificações acima é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ela ser cobrada da CONTRATANTE;
- o) Arcar com os riscos inerentes à atividade, objeto deste Contrato;
- p) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- q) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações;
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- s) Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

Obrigações comerciais, tributárias e outras

- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros;
- v) Garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos;
- w) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a execução dos serviços;
- x) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere para CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- y) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles a CONTRATANTE ou a terceiros;
- z) A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada e as exigências deste Contrato;
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços prestados, dirimindo as dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Realizar avaliações da qualidade dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- f) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- g) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução dos serviços contratados, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento, será fiscalizado pela CONTRATANTE que acompanhará a prestação dos mesmos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.1. Para fins de fiscalização, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

10.1.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste instrumento.
- b) Acompanhar a qualidade dos serviços executados, conforme o objeto do contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Departamento de Finanças, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- i) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e sendo-lhe garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, EXTINÇÃO E MULTA RESCISÓRIA:

12.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

12.3 Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de extinção contratual na forma do artigo 138 deverão ser assegurados os direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 139 da mesma Lei.

12.5 Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA está ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Pojuca/Bahia para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pojuca/Bahia, XX de XXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LUIZ CLÁUDIO SANTOS BEZERRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LEANDRO JORGE MONTEIRO NUNES

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA